



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2026.



Autoriza a implantação da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Iturama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Iturama, em caráter complementar às atividades presenciais, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, e da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314, de 20 de abril de 2022, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* estende-se aos estabelecimentos de saúde da rede privada situados no Município, que deverão seguir, no que couber, a legislação federal e as normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **telemedicina** toda modalidade de ato médico realizado a distância, com o auxílio de tecnologias digitais, de informação e de comunicação, visando garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.

§ 1º O exercício da telemedicina deve ocorrer em plena conformidade com os preceitos éticos e legais da profissão e com as normas de segurança de dados.

§ 2º A telemedicina abrange atividades de assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, educação e pesquisa em saúde englobando, entre outras, as seguintes modalidades:

I - teleconsulta: a consulta médica remota, realizada entre médico e paciente que se encontram em locais distintos;

II - telediagnóstico: o ato de emissão de laudo ou parecer de exames, a distância, com a transmissão de imagens e dados;

III - telemonitoramento: o ato realizado sob coordenação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância a distância de parâmetros de saúde ou doença.

IV - teleorientação: o ato de orientação e encaminhamento de pacientes à distância.

V - teletriagem: o ato realizado por um médico, com avaliação dos sintomas a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência ou a um especialista.

VI - teleconsultoria: a consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação, para esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º As modalidades de telemedicina descritas neste artigo são exemplificativas e não exaustivas, podendo abranger outras formas de prestação de serviços médicos mediadas por tecnologia.

Art. 3º A prática da telemedicina no Município de Iturama rege-se pelos seguintes princípios:

- I - autonomia do paciente e do médico;
- II – consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu responsável, como condição indispensável para realização de qualquer ato médico por telemedicina, devendo ser obtido e registrado em prontuário;
- III – confidencialidade dos dados e informações;
- IV - responsabilidade digital e ética profissional;
- V – promoção da saúde e segurança do paciente; e
- VI – garantia da qualidade dos atendimentos.

Art. 4º A prestação de serviços de telemedicina deverá assegurar:

- I - a identificação do médico e do paciente;
- II - o registro obrigatório do atendimento em prontuário físico ou em sistemas de informação, atendidos os padrões de representação, terminologia e interoperabilidade;
- III - a segurança e a integridade das informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- IV - a emissão de receitas, laudos e atestados por meio de assinatura eletrônica qualificada, com o uso de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação federal específica.

Art. 5º Ao médico é assegurada a autonomia de decidir sobre a utilização ou não da telemedicina, cabendo-lhe indicar o atendimento presencial sempre que julgar necessário, com base em sua avaliação profissional e no melhor interesse do paciente.

Art. 6º O Município poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 10 de março de 2026.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de redução de filas e do tempo de atendimento em consultas médicas, visando desafogar o sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO que a telemedicina evitará deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde, promovendo a oferta de médicos e especialistas em locais de difícil acesso;

CONSIDERANDO que a nova modalidade complementar os atendimentos dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de videochamadas e ampliará a oferta de consultas nas clínicas particulares;

Apresento o presente Projeto de Lei, fundamentado nas premissas acima, tendo por objetivo autorizar a implantação e regulamentação da telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Iturama, bem como reconhecer e assegurar a sua prática pela rede privada, em plena conformidade com a legislação federal vigente.

A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, e é dever do Poder Público buscar todos os meios disponíveis para garantir um acesso mais amplo, eficiente e qualificado aos serviços de saúde. Nos últimos anos, o avanço das tecnologias de informação e comunicação abriu uma nova fronteira para a prática médica: a telemedicina.

A adoção dessa modalidade em todo o mundo tem demonstrando seu imenso potencial para superar barreiras geográficas, otimizar o tempo de profissionais e pacientes e ampliar o alcance da assistência médica. Em nosso Município, a implementação da telemedicina representa uma oportunidade estratégica para enfrentar desafios crônicos do nosso sistema de saúde, tais como:

1. **Redução de Filas e Tempo de Espera:** Consultas de retorno, acompanhamento de pacientes crônicos e casos de menor complexidade podem ser realizados de forma remota, liberando a agenda dos atendimentos presenciais para casos que exigem exame físico.
2. **Facilitação do Acesso:** Cidadãos com dificuldade de locomoção, idosos, pessoas com deficiência ou residentes em bairros mais distantes poderão receber atendimento médico sem a necessidade de deslocamento, economizando tempo e recursos financeiros.
3. **Otimização dos Recursos Públicos:** A redução de deslocamentos desnecessários e a triagem mais eficiente de pacientes podem levar a uma gestão mais racional dos recursos da saúde municipal.
4. **Modernização do Serviço de Saúde:** A adoção da telemedicina alinha Iturama às mais modernas práticas de gestão em saúde, oferecendo um serviço público mais conectado com a realidade digital de nossos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do ponto de vista jurídico, este projeto foi elaborado com rigor técnico e profundo respeito ao ordenamento pátrio. Ele se fundamenta na competência suplementar do Município para legislar sobre saúde e interesse local (Art. 30, I e II, da CF). A proposta atua em total harmonia com as diretrizes nacionais, notadamente a Lei Federal nº 14.510/2022, que autorizou a telessaúde em todo o território nacional, e a Resolução CFM nº 2.314/2022, que regulamenta a prática sob o ponto de vista ético.

Ademais, a redação "autorizativa" da norma respeita o princípio da separação dos Poderes, conferindo ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar e implementar o serviço da forma que melhor se adeque à realidade administrativa e orçamentária do Município. A preocupação com a segurança jurídica e a proteção de dados é manifesta, com a exigência de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o uso de assinatura eletrônica qualificada no padrão ICP-Brasil, o que garante a autenticidade e a validade jurídica dos documentos médicos digitais.

Diante do exposto, e ciente da relevância desta matéria para a saúde e o bem-estar de nossos cidadãos, conclamo os nobres Pares à aprovação deste importante Projeto de Lei.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

